

**KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**

Companhia Aberta - CNPJ/ME 09.146.451/0001-06 - NIRE 35.300.358.996

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de março de 2023, às 09:00 horas, na sede da Kallas Incorporações e Construções S.A. ("Companhia"), localizada na Capital de Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, Sala 30, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Emílio Rached Esper Kallas, que convidou a mim, Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão, para secretariá-lo. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) Integração de temas socioambientais no planejamento estratégico das operações da Companhia; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Alteração e atualização do Código de Conduta da Companhia; e (v) Autorização aos Diretores tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após a discussão da matéria da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue: (i) Aprovar a inserção de temas socioambientais no planejamento estratégico das operações, bem como a implantação das melhores práticas ambientais, sociais e de governança corporativa (Valores do ESG). A Companhia irá aperfeiçoar em todas suas operações e em seus respectivos departamentos, o cronograma de plano de trabalho, tornando as operações mais eficazes e produtivas, baseadas nos Valores ESG. Dessa forma, a Companhia se compromete nas causas ambientais, sociais e de governança corporativa, incluindo, mas não se limitando a: (a) Elaboração do inventário de emissão de gás carbono em sua cadeia produtiva, para a consequente diminuição. Promoção da conscientização ambiental nos canteiros de obra e nos escritórios. Projeção, construção e sustentação de seus empreendimentos optando pela utilização de materiais recicláveis e sustentáveis; (b) Promoção da inclusão social e digital na Companhia, de modo que toda a comunidade e partes interessadas estejam envolvidas e sejam beneficiadas. Incentivo do consumo local, na aquisição de materiais e produtos de comerciantes no entorno dos empreendimentos. (c) Realização de treinamentos periódicos, a fim de fortalecer diretrizes, procedimentos e políticas, bem como o incentivo na utilização do canal anônimo de denúncias da Companhia. (ii) Aprovar a inclusão do parágrafo 4º, artigo 13º, do Estatuto Social da Companhia, formalizando o comprometimento da companhia, e a função dos administradores, com as boas práticas ambientais, sociais e de governança. (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com as alterações realizada mediante a presente ata, que está em consonância com o Código de Ética e de Conduta do Grupo Kallas, o qual se encontra registrado na JUCESP sob o n.º 464.431/21-9. (iv) Aprovar a alteração e a atualização do Código de Conduta do Grupo Kallas, para constar matéria acerca das contribuições e afiliações ao sindicato, e para atualizar o canal de denúncia da Companhia. (v) Autorização aos Diretores tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 15 de março de 2023.

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º** - A Kallas Incorporações e Construções S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 30, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030 e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do País ou do Exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (I) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (II) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (III) a locação e administração de bens móveis, (IV) a administração de bens e negócios próprios e de terceiros, (V) a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil; (VI) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins, e (VII) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 660.853.219,43 (seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e dezesseis reais, e quarenta e três centavos), dividido em 109.574 (cento e nove mil e quinhentos e setenta e quatro) ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária. **Parágrafo 3º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 4º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente. **Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que seu valor total alcance R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo 1º** - O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização. **Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações. **Artigo 7º** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 8º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, a reserva de lucros a realizar, a reserva especial de dividendo obrigatório não distribuído e a reserva de incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo III - Assembleias Gerais.** **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa dentre os presentes à reunião. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 1º** - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve propor, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações, datado de até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e comprovantes de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 3º** - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força de Lei. **Parágrafo 4º** - As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da mesa da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda: (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (ii) aprovar ou alterar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (iii) eleger ou destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (iv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (v) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 13º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo 2º** - Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis. **Parágrafo 3º** - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Parágrafo 4º** - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: • os acionistas; • os empregados ativos; • os fornecedores, consumidores e demais credores; • a comunidade e o meio ambiente local

e global. **Capítulo V - Conselho de Administração.** **Artigo 14º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração designará, entre seus membros, aqueles que desempenharão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 15º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalides. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente. **Artigo 16º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas. **Parágrafo 2º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente identificados todos os demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O Presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes. **Parágrafo 6º** - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; ou (iii) fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iv) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Parágrafo 7º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto. **Parágrafo 8º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 6º, alínea "o" (iii) deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada a referido Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 9º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 10º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 17º** - Além das matérias estabelecidas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de Administração: (a) aumento do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado; (b) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria; (c) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social; (d) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento, a eleição de seus membros e a aprovação de seus regimentos internos; (e) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio; (f) aprovar e alterar o plano de negócios, plano de investimentos ou o orçamento anual da Companhia; (g) individualizar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social; (h) aprovar a emissão de (i) debêntures não conversíveis em ações; e (ii) debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; (i) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; (j) deliberar sobre a admissão de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados e sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão a serem realizadas pela própria Companhia; (k) aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (l) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia; (m) aprovar a aquisição de bens ou ativos ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer subsidiária, incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor, individualmente considerado, seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (n) aprovar a locação de bens imóveis pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor anual de custo, individualmente, seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); (o) aprovar a alienação de bens ou ativos imobilizados/permanentes da Companhia ou de qualquer subsidiária, cujo valor, individual ou em uma série de transações no mesmo exercício fiscal, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto pela transferência de unidades imobiliárias construídas pela Companhia; (p) aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais, avais, fianças ou outra modalidade de garantia fiduciária em favor das subsidiárias, cujo valor exceda R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (q) exceto pelo previsto no item "p" acima, aprovação de transações com partes relacionadas à Companhia que superem o menor dos seguintes valores: R\$ 500.000,000 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis; (r) aquisição, cessão e/ou alienação de participação em capital social superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de um ou mais projetos imobiliários da Companhia; (s) definir e modificar programas de opção de outorga de compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma prevista neste Estatuto Social, sendo certo que a competência para a aprovação das outorgas poderá ser delegada pelo Conselho de Administração para um comitê do Conselho de Administração, conforme venha a ser permitido pelo plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral; (t) alteração, rescisão, ou celebração de (a) contratos de financiamento dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas subsidiárias envolvendo valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individualmente; e (b) todos os demais contratos que não os citados no item "a" acima envolvendo valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente; e (u) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer empregado, conselheiro, diretor, administrador, sociedade controlada ou acionista da Companhia. **Parágrafo Único** - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada data de aniversário do presente estatuto social. **Capítulo VI - Diretoria.** **Artigo 18º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Segmento de Negócio - Alto Padrão, um Diretor de Segmento de Negócio - Padrão Econômico, um Diretor de Segmento de Negócio - Loteamentos (em conjunto, os "Diretores de Segmentos de Negócio"), um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Engenharia, um Diretor Jurídico, um Diretor de Incorporações e um Diretor de Controladoria, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Os Diretores poderão acumular mais de uma das funções indicadas no caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância de cargo de Diretor, definitiva ou temporária, o substituído será nomeado pelo Conselho de Administração, por meio da primeira reunião do Conselho de Administração subsequente. **Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por qualquer um dos Diretores de Segmentos de Negócio ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia. **Parágrafo 1º** - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou qualquer um dos Diretores de Segmentos de Negócio sem a observância do prazo previsto no caput acima, desde que sejam inequivocamente identificados todos os demais membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 5º deste artigo, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico. **Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico. **Parágrafo 5º** - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 5º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada a referido Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria. **Artigo 20º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens indicados no parágrafo 1º acima, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Compete ainda à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado; (v) proceder à alienação de

bens do ativo, fazer acordos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, transgredir, dar e receber quitação, conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração; (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e (vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) administrar o dia-a-dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração; (iii) administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral; e (iv) emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias. **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor de Segmento de Negócio - Alto Padrão incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) observar as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração e cumprir o orçamento, inclusive no que tange a aspectos de capital de giro e investimentos, para o segmento de negócio de alto padrão, sendo o principal responsável por tais resultados; (ii) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais e monitorar o atingimento das metas comerciais para o segmento de negócio de alto padrão; (iii) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do segmento de negócio de alto padrão da Companhia, sobretudo no que tange suas vendas, receitas, rentabilidade, custos e despesas e outros aspectos quantitativos e qualitativos; e (iv) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, coordenar e supervisionar a execução das operações do segmento de negócio de alto padrão e as metas operacionais e financeiras definidas para tal segmento. **Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Segmento de Negócio - Padrão Econômico incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) observar as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração e cumprir o orçamento, inclusive no que tange a aspectos de capital de giro e investimentos para o segmento do negócio de padrão econômico, sendo o principal responsável por tais resultados; (ii) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais e monitorar o atingimento das metas comerciais para o segmento de negócio do padrão econômico; (iii) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do segmento do padrão econômico da Companhia, sobretudo no que tange suas vendas, receitas, rentabilidade, custos e despesas e outros aspectos quantitativos e qualitativos; e (iv) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, coordenar e supervisionar a execução das operações do segmento do padrão econômico e as metas operacionais e financeiras definidas para tal segmento. **Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor de Segmento de Negócio - Loteamentos incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) observar as diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração e cumprir o orçamento, inclusive no que tange a aspectos de capital de giro e investimentos para o segmento do negócio de loteamentos, sendo o principal responsável por tais resultados; (ii) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais e monitorar o atingimento das metas comerciais para o segmento do negócio de loteamentos; (iii) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações do segmento do negócio de loteamentos da Companhia, sobretudo no que tange suas vendas, receitas, rentabilidade, custos e despesas e outros aspectos quantitativos e qualitativos; e (iv) de forma coordenada com o Diretor Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor de Incorporações, coordenar e supervisionar a execução das operações do segmento do negócio de loteamentos e as metas operacionais e financeiras definidas para tal segmento. **Parágrafo 6º** - Compete ao Diretor Financeiro incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia; (ii) gerir as finanças da Companhia; (iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia; (iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos; (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas; (vi) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia; (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e (x) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia. **Parágrafo 7º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **Parágrafo 8º** - Compete ao Diretor de Engenharia, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) coordenar os projetos técnicos e executivos da Companhia e suas controladas incluindo a execução das obras, definindo e acompanhando os cronogramas destas, assim como coordenando e supervisionando o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar o cumprimento dos orçamentos das obras a serem executadas pela Companhia e suas controladas; (iii) supervisionar e gerir a contratação de fornecedores e subempreiteiros a serem utilizados nas obras da Companhia, sem prejuízo da possibilidade de acompanhamento e fiscalização de tais contratações, a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente e/ou pelos Diretores de Segmentos de Negócio ou terceiro por eles indicado; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia e de suas controladas; (v) assessorar o Diretor Presidente e/ou os Diretores de Segmentos de Negócio da Companhia nas decisões estratégicas envolvendo questões técnicas; (vi) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos em serem incorporados aos empreendimentos da Companhia e de suas controladas; e (vii) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia e suas controladas. **Parágrafo 9º** - Compete ao Diretor Jurídico, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) exercer funções de assessoramento e aconselhamento jurídico direto aos Diretores e ao Conselho de Administração da Companhia; (ii) emitir pareceres jurídicos, orais ou escritos, à Diretoria referentes a matérias ordinárias e cotidianas da Companhia; (iii) elaborar ofícios, requerimentos, petições, contratos e outros documentos que lhe forem solicitados; (iv) promover e acompanhar ações de natureza civil, tributária, trabalhista, societária e outras que lhe forem confiadas no que diz respeito à administração da Companhia; (v) supervisionar o departamento jurídico e as atividades de seus integrantes; e (vi) coordenar as consultas e solicitações aos consultores jurídicos externos. **Parágrafo 10º** - Compete ao Diretor de Incorporações, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) em conjunto com os Diretores de Segmentos de Negócio, definir o produto a ser desenvolvido pela Companhia e controladas; (ii) coordenar a execução e aprovação dos projetos de cada empreendimento desenvolvido pela Companhia e suas controladas; (iii) estabelecer as condições e parâmetros de comercialização e financiamento dos produtos desenvolvidos pela Companhia e controladas; e (iv) auxiliar na prospecção de terrenos, considerando a demanda de cada segmento e regiões geográficas de atuação da Companhia e suas controladas. **Parágrafo 11º** - Compete ao Diretor de Controladoria, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (i) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; e (ii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos. **Parágrafo 12º** - Adicionalmente às competências fixadas por Lei, regulamentação específica ou por este Estatuto Social, as competências de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 21º** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerará-se obrigada quando representada: (a) pelo Diretor Presidente, individualmente; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor Presidente; (c) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, ficando estabelecido, entretanto, que, exceto pela representação individual da Companhia por seu Diretor Presidente, nos termos do item (a) acima, a representação individual da Companhia está limitada aos seguintes atos: (i) representação da Companhia perante a Justiça Trabalhista, repartições e departamentos federais, estaduais e municipais, incluindo-se a Secretaria da Receita Federal, (ii) assinatura de correspondências, incluindo as correspondências bancárias; e (iii) endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da Companhia. **Parágrafo Único** - As procurações deverão vedar o subestabelecimento e serão assinadas, em nome da Companhia, (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, ou (ii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com o Diretor Presidente, sendo que as procurações para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador com poderes específicos e permitir o subestabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos. **Artigo 22º** - Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII - Conselho Fiscal.** **Artigo 23º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **Parágrafo 2º** - A Posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo lavrado em livro próprio. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura dos termos de adesão aplicáveis. **Parágrafo 4º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VIII - Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** **Artigo 24º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Artigo 25º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no caput. **Artigo 26º** - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da Reserva Legal acrescido dos montantes das reservas de capital exerce de 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. **Parágrafo 1º** - Após a destinação da Reserva Legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração,





poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - Do lucro que remanescer, ajustado pela constituição da Reserva Legal e pela eventual constituição da Reserva para Contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º - O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável. Artigo 27 - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo Único - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio

poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Capítulo IX - Acordo de Acionistas. Artigo 28 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas. Capítulo X - Liquidação. Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação. Capítulo XI - Resolução de Conflitos. Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, em caráter definitivo e final, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"),

indicados em conformidade com o referido Regulamento CCBC. No caso de uma arbitragem envolvendo múltiplas partes, os múltiplos requerentes deverão indicar, conjuntamente, um co-árbitro e/ou os múltiplos requeridos deverão indicar, conjuntamente, o outro co-árbitro. Os co-árbitros indicados pelas partes deverão indicar o presidente do Tribunal Arbitral. Casos os múltiplos requerentes e/ou múltiplos requeridos não chegarem a um acordo sobre a indicação conjunta todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da CCBC. Parágrafo 2º - O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, mas o Tribunal Arbitral, desde que justificadamente, poderá designar oitivas ou inquirições em outros lugares. Capítulo XII - Disposições Finais. Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.

Table with financial data for Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. for 2022 and 2021, including Balance Sheets, Profit and Loss, and Cash Flows.

Table showing the breakdown of results by activity, including 'Resultado do exercício' and 'Resultado antes dos impostos'.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

1. Contexto operacional: A Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. ("Elemidia" ou "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, SP. O objeto social da companhia compreende a cessão de espaços em "painéis/monitores eletrônicos expositores" para veiculação de material publicitário, institucional e/ou noticioso em locais públicos ou privados; gestão e licenciamento de software; intermediação de campanhas ou veiculação publicitárias; e importação e exportação de conteúdos eletrônicos publicitários, institucionais, noticiosos e culturais. 2. Apresentação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo IASB (IFRS). 3. Principais políticas contábeis: 3.1. Caixa e equivalentes de caixa: Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo com alta liquidez, com vencimento de três meses ou menos, a contar da data de contratação e sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Estes saldos são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. 3.2. Imobilizado: Os itens que compõem o imobilizado são demonstrados ao custo, líquido de depreciação acumulada e perdas acumuladas por perda por redução ao valor recuperável, se houver. Esse custo inclui o custo de reposição do ativo imobilizado e custos de financiamentos para projetos de construção de longo prazo se os critérios de reconhecimento forem atendidos. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado, quando incorridos. 3.3. Ativos intangíveis: Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. REABERTURA DE PRAZO (Faltou publicar na Imprensa do Município) PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - EDITAL Nº 058/2023. Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender a demanda de diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, conforme as descrições constantes no Anexo I deste edital, com prazo de cada entrega em até 20 (vinte) dias. Anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br. Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Sra. Cátia de Freitas Silva Leite, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Eng.º Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, às 09:00 horas do dia 12 de abril de 2023. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9176 / (19) 3834-9085. INDAIATUBA, 29 DE MARÇO DE 2023 NILSON ALCIDES GASPARELLO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 - PROC. ADM. Nº 2381/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADAS) GUIAS E SARJETAS, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CREDENCIAMENTO E ABERTURA: 17/04/2023 - 14H00MIN. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.IGARATA.SP.GOV.BR ABA "LICITAÇÕES" A PARTIR DE 30/03/2023. MAIORES INFORMAÇÕES: 011 4610-0474, LICITACAOIGARATA@GMAIL.COM. IGARATÁ, 29 DE MARÇO DE 2023. PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO ASS. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI. AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO. Processo Licitatório 013/2023 - Tomada de Preços 001/2023. A Prefeitura do Município de Guaracai, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recurso quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento ao processo, cujo objeto é a contratação de empresa qualificada para edificação de unidade básica de saúde, relativo ao Termo de Referência 102569/2022, celebrado com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, realizando sessão pública de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas nos referido processo, no dia 05 de abril de 2.023, às 13:30hs, na Sede da Prefeitura Municipal. Guaracai, 29 de março de 2023. Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 - PROC. ADM. Nº 1421/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CREDENCIAMENTO E ABERTURA: 17/04/2023 - 14H00MIN. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.IGARATA.SP.GOV.BR ABA "LICITAÇÕES" A PARTIR DE 30/03/2023. MAIORES INFORMAÇÕES: 011 4610-0474, LICITACAOIGARATA@GMAIL.COM. IGARATÁ, 29 DE MARÇO DE 2023. PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO ASS. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 - PROC. ADM. Nº 2410/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CREDENCIAMENTO E ABERTURA: 14/04/2023 - 09H30MIN. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.IGARATA.SP.GOV.BR ABA "LICITAÇÕES" A PARTIR DE 30/03/2023. MAIORES INFORMAÇÕES: 011 4610-0474, LICITACAOIGARATA@GMAIL.COM. IGARATÁ, 29 DE MARÇO DE 2023. PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO ASS. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 - PROC. ADM. n.º 0350/2023. Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário do Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MANTAS DE MICROFIBRA CASAL PARA SEREM DOADAS ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA, HABILITAÇÃO e AMOSTRAS: dia 13/ABRIL/2023 - ÀS 09h00. Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdobarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010. São Joaquim da Barra, 28 de março de 2023. Dr. Wagner José Schmidt - Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023 - PROC. ADM. n.º 0544/2023. Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E P45 PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA A CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COZINHA PILOTO, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA, HABILITAÇÃO: dia 14/ABRIL/2023 - ÀS 09h00. Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdobarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010. São Joaquim da Barra, 28 de março de 2023. Dr. Wagner José Schmidt - Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E FRIOS), DESTINADOS A ATENDER MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL, CRECHES MUNICIPAIS E NUTI (NÚCLEO TEMPO INTEGRAL) E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÁNSITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 20/04/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 29/03/2023. Caio Kanji Pardo Aouqi, Pref. Mun.

Publique em jornal de grande circulação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL. HOMOLOGAÇÃO. O Diretor Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde, CNPJ.57.740.490/0001-80, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução dos autos homologa a adjudicação Proferida pelo Pregoeiro no Processo nº 039/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023 que objetiva o Registro de Preços de Gás P13 e P45 para um período de 12 (doze) meses, destinado aos HRLB/ e Laboratório Regional, pelo critério de menor preço à Empresa ULTRAGAZ PARIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME. CNPJ.: 08.085.690/0001-30, o Item 01 e 02. O(a) Responsável legal da referida Empresa fica convocado(a) a comparecer ao Serviço de Suprimento do Consaúde para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias. Rildo De Jesus Nantes Da Cunha Diretor Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL. Extrato Trimestral De Ata De Registro De Preços. O Consaúde Torna Público O Extrato Da Ata Registro De Preços, Referente Ao Processo Nº 39/2023 - Pregão Eletrônico Nº 05/2023. Objeto: Registro de Preços de Gás P13 e P45 para um período de 12 (doze) meses. para as Unidades do Consaúde e Laboratório Regional Assinada Em 28/03/2023, Prazo De Validade De 12 (doze) Meses, Em Seu 1º Trimestre De Vigência, Conforme Segue: (Detentora Da Ata, Nº Do Item, Descrição, Unidade De Medida, Preço Unitário Em Real) ULTRAGAZ PARIQUERA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA CNPJ: 08.085.690/0001-30; 1-gas de cozinha botijão c/45 kg gas de cozinha, und, 414,00, 2-gas de cozinha botijão com 13 kg gas de, und, 125,00. Rildo De Jesus Nantes Da Cunha Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberta na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP, a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, destinada à contratação de empresa especializada para execução do projeto de requalificação do centro histórico do município de Jacupiranga - 1º e 2º Etapas, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. \* RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01-Habilitação e 02-Proposta, até às 09h00 do dia 14/04/2023. \* ABERTURA DOS ENVELOPES: Nº 01-Habilitação: às 09h00 do dia 14/04/2023. \* VISITA TÉCNICA: a ser agendada no período de 03/04/2023 a 13/04/2023 das 08:00 às 11:00 horas, através do Telefone 13- 3864-6400, ramais 6419 ou 6404, com a equipe técnica da Sec. Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Paço Municipal sito à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777- Bº Vila Elias - Jacupiranga/SP, pelo recolhimento da taxa de R\$ 18,69 ou gratuitamente pelo site: www.jacupiranga.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone 13- 3864-6400 ramais 6401, 6452, pelo fax. 13- 3864-1029, ou pelo e-mail: licitacao@jacupiranga.sp.gov.br ROBERTO CARLOS GARCIA. Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de Março de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VERÔNICA MARIA DE SOUZA FERREIRA PROCESSO Nº 0069099-26.2011.8.26.0114. PRAZO DE 20 DIAS O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Luiz Cavalho Francoschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (AO) VERÔNICA MARIA DE SOUZA FERREIRA, RG 30791123, CPF 276.187.416-63, endereço ignorado, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível (Prestação de Serviços) por parte de Plano Higiênico Samaritano Ltda, alegando em síntese que a requerida encontra-se inadimplente junto a requerente, cuja dívida foi originada do valor mensal de R\$ 57,35 por um mês de julho a agosto de 2007 que atualmente, perfaz o montante de R\$ 223,32, computados os encargos contratuais previstos (valor da causa - em 08/11/2011), referente a contrato de plano de saúde privado, onde a requerida adquiriu a carteira de usuários da operadora Irmãdonde Misericórdia de Campinas, bem como os direitos e deveres do contrato de cobertura de assistência à saúde firmado com a requerida, que de tal ônus não se desincumbiu, embora o requerente estivesse à sua disposição nos termos contratados. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação a requerida será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de março de 2023. K-3003

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESIDENCIAL MARIA INÉS. EDITAL DE ATA DE ANÚNCIO DE DISSOLUÇÃO. Neste ato representada por sua liquidante, vem, pela presente, informar que a associação será dissolvida, devido a aprovação que ocorreu no dia 03/02/2023 às 19h em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica do São Bernardo do Campo, sob o nº 216000 em 24/03/2023, informa-se que será levantado o inventário e balanço geral de ativos e passivos, nos 15 (quinze) dias seguintes a partir da data de publicação deste edital, conforme art. 1103, inciso III do Código Civil. São Bernardo do Campo/SP, 28 de março de 2023. K-3003